



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

LEI Nº 02 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
CREDORES/FORNECEDORES PÚBLICOS E
PRIVADOS CONFORME ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EURÍPEDES JORGE DA ROCHA FILHO, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, no uso das atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Município encontra-se em débito com o FGTS e credores/fornecedores referente ao ano 2016 e outros anos, inclusive 2017.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar junto ao órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, os débitos no prazo máximo permitido pela referida autarquia, tendo em vista que já existem outros parcelamentos com referida entidade.

Art. 3º Fica autorizado também a parcelar os débitos junto aos credores/fornecedores, sendo que terá preferência no recebimento dos seus créditos o fornecedor que der o maior percentual de desconto, para que possa maior gerar maior economia para o Município, sendo que este ato não estará ferindo a ordem cronológica de pagamentos dos credores/fornecedores.

Art. 4º Fica suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias os pagamentos aos fornecedores privados que estão com seus contratos extintos, excetuados os contratos em vigência.

Rua Joaquim LopesFerreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS


CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04(quatro) de janeiro de 2021, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MES DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


EURÍPEDES JORGE DA ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.


Paulo Carlos de Souza
Assessor de Gabinete